

MONDIM DE BASTO
MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mondim de Basto

DESPACHO

Nomeação de Dirigente Intermédio de 3.º grau em regime de substituição - Unidade de Administração do Território (UAT)

I - Considerando que:

1. A Assembleia Municipal de Mondim de Basto na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2015, aprovou a moldura organizacional dos serviços municipais;
2. A Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 22 de junho de 2016, deliberou submeter a autorização da Assembleia Municipal a alteração da organização dos serviços municipais do Município de Mondim de Basto, mormente as alterações às unidades orgânicas flexíveis - mantendo-se inalteradas as demais condições inerentes à organização dos serviços municipais mencionada no n.º antecedente - com a extinção da Divisão de Administração e Conservação do Território (DACT) e a criação de duas unidades orgânicas flexíveis, lideradas por titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau, bem como a respetiva alteração do mapa de pessoal;
3. Em 30 de junho de 2016, a Assembleia Municipal aprovou a alteração da organização dos serviços municipais deste Município, nomeadamente a criação das aludidas unidades orgânicas flexíveis;
4. Por deliberação tomada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Mondim de Basto de 13 de setembro de 2016, no âmbito da ocorrida alteração da organização dos serviços municipais, foram aprovadas a designação, competências, áreas funcionais e caracterização das aludidas unidades orgânicas, outrossim foi deliberado submeter a



deliberação da Assembleia Municipal a alteração ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mondim de Basto;

5. A Assembleia Municipal, em reunião ordinária de 30 de setembro de 2016, deliberou alterar o mapa de pessoal;

6. Da alteração da organização dos serviços municipais deste Município resultou a criação das duas unidades flexíveis de 3.º grau designadas Unidade de Administração do Território (UAT) e Unidade de Conservação do Território (UCT);

7. Os cargos de direção intermédia de 3º grau destas unidades orgânicas flexíveis se encontram vagos, o que origina transtornos e falta de eficácia no normal desenvolvimento das ações afetas a estas novas unidades;

8. Sobre a designação em substituição dispõe o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado) alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 03 de setembro *“Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar.”*

9. No que concerne à substituição determina a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro) que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações legais, no artigo 19.º n.º1 que *“A substituição a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, defere-se pela seguinte ordem:*

a) Titular de cargo dirigente de grau e nível imediatamente inferior na escala hierárquica;

b) Trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir.”

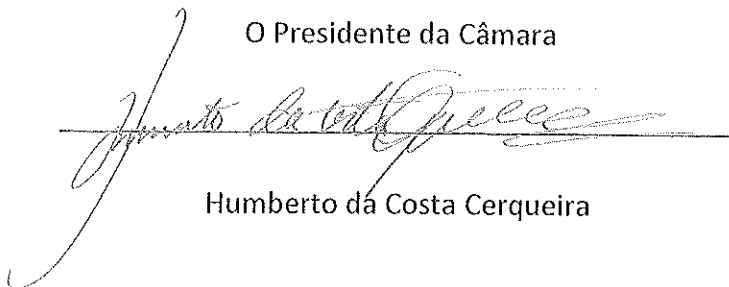
II- Assim, no exercício da competência própria que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da Lei 75/2013, de 12 de setembro (RJAL) e, conforme o estatuído no n.º 1 do artigo 19.º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 03 de setembro, **determino:**

A nomeação, em regime de substituição, da Técnica Superior do mapa de pessoal deste Município, Isabel Fernanda Dinis Carvalho Borges (Eng.ª), para o cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade de Administração do Território (UAT), cumprindo os requisitos legais exigidos para o provimento de tais cargos e possuindo a competência técnica, aptidão e perfil adequados ao exercício das funções aos mesmos inerentes.

O presente despacho produz efeitos a partir desta data.

Paços do Município, 3 de outubro de 2016.

O Presidente da Câmara

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to read 'Humberto da Costa Cerqueira'.

Humberto da Costa Cerqueira



MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mondim de Basto

FICHA DE CARACTERIZAÇÃO

Unidade Orgânica Flexível

FICHA UAT

DESIGNAÇÃO

Unidade de Administração do Território

MISSÃO

Contribuir para o desenvolvimento do território, através da gestão dos seus recursos e estruturas.

LIDERANÇA

Nível Superior de 1.º Grau (Diretor Municipal)

UNIDADE INSTRUMENTAL

Nível Intermédio de 1.º Grau (Diretor de Departamento)

UNIDADE OPERATIVA

Nível Intermédio de 2.º Grau (Chefe de Divisão)

Nível Intermédio de 3.º Grau ou Inferior (A designar)

NATUREZA

ENQUADRAMENTO

HIERARQUICO

Dependência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador do Pelouro

DELIBERAÇÃO

Deliberado em Reunião de Câmara de 22/06/2016

Miguel

**COMPETÊNCIAS/
ÁREAS DE
ATIVIDADE**

1	Empreitadas de Obras Públicas (inclui serviços de topografia como apoio às atribuições da unidade orgânica)
2	Fiscalização de Obras Públicas
3	Abastecimento de águas
4	Qualidade da água (incluindo a da piscina municipal)
5	Saneamento de águas residuais
6	Gestão operacional do Sistema de Resíduos Sólidos e Urbanos
7	Limpeza urbana
8	Gestão do Cemitério Municipal
9	Parque de máquinas
10	Armazéns municipais
11	Outras infraestruturas e equipamentos municipais
12	Eficiência energética
13	Executar as demais funções que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação dos Órgãos Municipais ou despacho do Presidente da Câmara Municipal.